



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA SAPOPEMBA, 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1010447-71.2021.8.26.0009**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
 Exequente: **Samyra de Campos Sousa**
 Executado: **Genivaldo Ribeiro de Sousa**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **009.2025/011404-8**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, Dr(a). Celso Lourenço Morgado, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Avenida Padre Arlindo Vieira, 3175, Bloco A, Apto. 92, Condomínio Paulista Sul, Jardim Vergueiro (Sacomã), CEP 04166-003, São Paulo - SP, nos termos da r. decisão como segue: "Pp. 897 e 903: Primeiramente, para imprimir maior celeridade processual, observando-se que a parte interessada é beneficiária da gratuidade processual, defiro a avaliação do bem imóvel penhorado por Oficial de Justiça. Caberá ao oficial de justiça, então, efetuar a avaliação ou então esclarecer, de forma justificada, o motivo pelo qual não tem condições de fazê-lo, nos termos do art. 870, par. único do CPC. Poderá consultar Imobiliárias idôneas, corretores e outros profissionais que atuam no mercado de imóveis, por ser menos onerosa e mais rápida, além de ser preferencial, cuidando-se de procedimento de avaliação, com observância dos requisitos do art. 871, em especial seu parágrafo único, do CPC. Sobre o tema, aliás, já se manifestou o e. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO Pretensão de Avaliação de Imóvel por Oficial de Justiça - Não justificada na decisão a necessidade da avaliação ser feita por Engenheiro, deve-se realizá-la por Oficial de Justiça, que poderá consultar Imobiliárias idôneas, corretores e outros profissionais que atuam no mercado de imóveis, por ser menos onerosa (art. 620 do CPC) e mais rápida, além de ser preferencial, cuidando-se de procedimento de avaliação, com observância dos requisitos do art. 681, em especial seu parágrafo único, do CPC - Recurso provido. 1 Efetuada a avaliação, o oficial de justiça deverá intimar a parte devedora a este respeito, no mesmo mandado."

Valor do débito: R\$ 28.135,13

CUMPRA-SE, com as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC., na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 24 de abril de 2025. Wiliam Henning de Oliveira, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1010447-71.2021.8.26.0009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA SAPOPEMBA, 3740, São Paulo-SP - CEP 03345-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Cláudia Mendes de Campos Fiorotti

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

00920250114048

AUTO DE AVALIAÇÃO

Às 10:40 horas do(s) 22 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2025

nesta Comarca da Capital, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, Lourival

Gomes Cavalcante Junior

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara Família, Sucessão e Fideiússas do Juízo de Direito respectivo Cartório, nos autos de: Cumprimento de

Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

a requerimento de: Sandra de Campos Sousa

contra: Genivaldo Ribeiro de Sousa

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder à avaliação do imóvel

localizado na Avenida Padre Arlindo Vieira, 3175, Bloco A, apto. 92,

Condomínio Paulista Sul, Jardim Verquino, CEP 04166-003,

São Paulo/SP. Passo a avaliá-lo por R\$ 373.000,00 (Trezentos

e setenta e três mil reais). O referido é verdade e dou fé.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Lourival

O Oficial de Justiça _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE****1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Avenida Sapopemba, 3740, 1º andar - sala 102, Vila Diva - CEP 03345-000, Fone: (11) 3489-4632, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudente1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1010447-71.2021.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
 Exequente: **Samyra de Campos Sousa**
 Executado: **Genivaldo Ribeiro de Sousa**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **LOURIVAL GOMES CAVALCANTE JUNIOR (17678)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 009.2025/011404-8 dirigi-me à Avenida Padre Arlindo Vieira, 3175, Bloco A, apto. 92, Condomínio Paulista Sul, no dia 22/05/2025, às 10:40 horas, tendo aí procedido à AVALIAÇÃO do referido imóvel, conforme descrito no auto que segue anexo. A seguir, mantive contato com o porteiro Sr. Manoel Alves que informou que o Sr. GENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA não reside no local e nada soube informar a respeito do paradeiro do mesmo. Sendo assim, deixei de intimá-lo da avaliação e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Nº DE COTAS: 01

DATA DA CARGA: 25/04/2025

São Paulo, 27 de maio de 2025.